



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PIAUÍ
CONSELHO SUPERIOR – CONSUP
COMISSÃO DISCIPLINADORA E COORDENADORA DO PROCESSO DE ELEIÇÃO

EDITAL Nº 101/2016

A Comissão Disciplinadora e Coordenadora do Processo de Eleição das Comissões Eleitorais de Campus/Central, no uso de suas atribuições delegadas pela Portaria nº 001/2016, Resolução nº 111, de 27 de outubro de 2016, do CONSELHO SUPERIOR - CONSUP do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí - IFPI, em conformidade com a Lei nº 11.892 de 29/12/2008, regulamentada pelo Decreto nº 6.986 de 20/10/2009, torna pública a abertura das inscrições para **Docentes, Técnico-Administrativos e Discentes** dos *Campi/Reitoria* do IFPI, para escolha dos membros representantes dos segmentos retro referidos que irão compor as Comissões Eleitorais de *Campus/Central* do IFPI.

I. DA COMPOSIÇÃO DAS COMISSÕES ELEITORAIS DOS CAMPI/CENTRAL

Art. 1º. As Comissões Eleitorais de *Campus/Central* que conduzirão os processos de escolha do Reitor e dos Diretores-Gerais dos *Campi*, acima referidos para o período de 4 (quatro) anos determinado na Lei nº 11.892 de 29/12/2008, regulamentada pelo Decreto nº 6.986 de 20/10/2009, serão constituídas da seguinte forma:

- I. três representantes do corpo docente, eleitos por seus pares;
- II. três representantes do corpo técnico-administrativo, eleitos por seus pares;
- III. três representantes do corpo discente, eleitos por seus pares.

Art. 2º Poderão candidatar-se a membros das Comissões Eleitorais de *Campus/Central*, os docentes e os técnico-administrativos pertencentes ao Quadro de Pessoal Ativo Permanente dos respectivos *Campi* do IFPI, Reitoria e *Campi* Avançados, bem como os discentes regularmente matriculados nos referidos *campi*, com idade de, no mínimo, dezesseis anos completos.

Parágrafo único. O servidor que esteja em exercício de Cargo de Direção (CD) na data de inscrição ao pleito não poderá se candidatar.

Art. 3º São impedidos de participar do pleito:

- I. funcionários contratados por empresas de terceirização de serviços;
- II. ocupantes de cargo de direção sem vínculo permanente com a instituição;
- III. servidores que não pertençam ao quadro do *Campus* e Reitoria e discentes que não possuam matrícula nesse *Campus*;
- IV. discente com menos de 16 anos de idade, na data da inscrição ou que não tenha matrícula regular ativa nos cursos, presenciais ou a



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PIAUÍ
CONSELHO SUPERIOR – CONSUP
COMISSÃO DISCIPLINADORA E COORDENADORA DO PROCESSO DE ELEIÇÃO

distância, do *Campus*;

- V. professores substitutos contratados com fundamento na lei nº 8.745 de 9 de dezembro de 1993;
- VI. professores temporários contratados nos termos da Lei nº 8.745 de 09/12/93, com as alterações da legislação posterior;
- VII. candidatos que estejam enquadrados em uma das situações previstas nos arts. 81 a 95 da Lei nº 8.112/90.

Art. 4º A inscrição dos candidatos deverá ser feita mediante o requerimento junto à Subcomissão Eleitoral de cada *Campus/Reitoria*, das 8h (oito) às 12h (doze) e das 14h (quatorze) às 19h (dezenove) nos dias 16 e 17/11/2016, através de formulário cujo modelo consta no ANEXO II deste Edital.

Art. 5º O período para inscrições está descrito no cronograma (ANEXO I) deste Edital.

Parágrafo único. Encerrado o prazo de inscrições, a Comissão Disciplinadora e Coordenadora do Processo de Eleição divulgará a lista dos candidatos inscritos, que deverá ser emitida por segmento e, em ordem alfabética.

Art. 6º Os pedidos de impugnação às candidaturas deverão ser protocolados junto à Comissão Disciplinadora e Coordenadora do Processo de Eleição, com justificativa formal e devidamente assinada, conforme cronograma discriminado no ANEXO I deste Edital.

Parágrafo único. Encerrado o prazo de impugnação, a Comissão Disciplinadora e Coordenadora do Processo de Eleição divulgará a lista das candidaturas homologadas.

II. DA CAMPANHA ELEITORAL

Art. 7º O período de campanha eleitoral está descrito no cronograma (ANEXO I) deste Edital.

Art. 8º É proibida a campanha eleitoral fora do período estabelecido neste Edital, sob pena de o candidato incorrer nas punições nele previstas, bem como a não homologação do resultado final da eleição.

Art. 9º Não será permitido o uso de recursos financeiros ou materiais do IFPI.

Parágrafo único. Será permitido o uso de e-mail institucional.

Art. 10 Qualquer dano causado ao patrimônio, decorrente de ato de



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PIAUÍ
CONSELHO SUPERIOR – CONSUP
COMISSÃO DISCIPLINADORA E COORDENADORA DO PROCESSO DE ELEIÇÃO**

campanha, será comunicado ao candidato, e se for comprovada sua responsabilidade, deverá o mesmo arcar com os custos da reparação, sem prejuízo das sanções indicadas neste Edital.

Art. 11 Serão imputadas ao candidato as responsabilidades sobre os excessos praticados pelos adeptos a sua candidatura e campanha.

III. DOS VOTANTES

Art. 12 Poderão votar no processo de escolha da Comissão Eleitoral os docentes e os técnico-administrativos pertencentes ao Quadro de Pessoal Ativo Permanente do IFPI, bem como os discentes regularmente matriculados.

Art. 13 Os técnico-administrativos, docentes e discentes somente poderão votar nos candidatos do seu próprio *Campus*.

Parágrafo único. Os técnico-administrativos lotados na Reitoria, votarão na sede da *Reitoria*.

Art. 14 O eleitor poderá votar em até 03 (três) representantes do seu segmento, e, no caso de pertencer a mais de um desses segmentos, deverá prevalecer aquele de maior tempo na Instituição.

IV. DO PROCESSO DE VOTAÇÃO

Art. 15 O processo de eleição definido neste Edital dar-se-á no dia 30/11/2016, das 8h (oito) às 20h (vinte), nos respectivos *Campi e Reitoria*, e serão coordenados por uma Subcomissão formada por 03 (três) membros, sendo um docente, um técnico-administrativo e um discente do IFPI, oriundos do próprio Campus, indicados através de Portaria do Diretor Geral de cada Campus. Na Reitoria, essa Subcomissão será composta, excepcionalmente, por 03 (três) técnico-administrativos, sendo, neste caso, indicados por Portaria.

Parágrafo único. A Subcomissão será a responsável pela organização dos locais de inscrição e de votação, pelas inscrições dos candidatos e pela execução do processo eleitoral do *Campus e da Reitoria*.

Art. 16 A cédula eleitoral será única para cada segmento, contendo o nome dos candidatos, por ordem alfabética, sendo: a cor azul para docentes, verde para técnico-administrativos e amarelo para discentes.

Art. 17 A votação far-se-á por meio de voto secreto, depositado em urna, devendo a cédula apresentar, de forma clara e inequívoca, o nome dos candidatos.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PIAUÍ
CONSELHO SUPERIOR – CONSUP
COMISSÃO DISCIPLINADORA E COORDENADORA DO PROCESSO DE ELEIÇÃO

Art. 18 A fim de resguardar o sigilo e a segurança dos votos, as urnas serão abertas por um representante da subcomissão, no horário estabelecido, cumpridas as formalidades previstas, o mesmo se dando com o fechamento das urnas.

Art. 19 A votação ocorrerá em cada *Campus* e Reitoria sob o comando de uma Subcomissão vinculada à Comissão Disciplinadora e Coordenadora do Processo de Eleição obedecendo a votação aos seguintes critérios:

- I. o votante será identificado por documento oficial que contenha foto;
- II. após a identificação, o votante assinará a lista de votação e receberá a cédula devidamente rubricada pelos mesários, para que proceda a sua votação;
- III. terminada a votação em cada seção, a Subcomissão de apoio à Comissão Disciplinadora e Coordenadora do Processo de Eleição iniciará a apuração dos votos, devendo ao final lavrar ata simplificada do pleito;
- IV. apresentando a cédula sinais de rasura ou identificação do votante, ou ainda votação em mais de 03 (três) candidatos, o voto será considerado nulo;
- V. em cada *Campus* e *Reitoria* haverá uma única seção de votação com urnas específicas, sendo uma para docentes, uma para técnico-administrativos e outra para discentes.
- VI. no *Campus* Teresina-Central, excepcionalmente, em função do elevado número de eleitores, comparativamente com os demais Campi, serão instaladas duas seções com urnas específicas, com divisão por ordem alfabética.

V. DOS RECURSOS E DAS IMPUGNAÇÕES

Art. 20 Tem legitimidade para interpor recursos ou impugnações:

- VII. todos os servidores docentes e técnicos administrativos pertencentes ao Quadro de Pessoal Ativo Permanente de cada *Campus/Reitoria* onde se efetiva o processo eleitoral;
- VIII. todos os alunos regularmente matriculados nos cursos, presenciais ou a distância, circunscritos ao respectivo *Campus* onde se efetiva o processo eleitoral;

Art. 21 O recurso ou a impugnação serão interpostos à Comissão Disciplinadora e Coordenadora do Processo de Eleição, por meio de requerimento, a ser registrado no Serviço de Protocolo de cada *Campus* no horário de 8h às 17 h



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PIAUÍ
CONSELHO SUPERIOR – CONSUP
COMISSÃO DISCIPLINADORA E COORDENADORA DO PROCESSO DE ELEIÇÃO

devendo conter:

- I – o nome e a qualificação do recorrente;
- II – fundamentos de fato e de direito;
- III – pedido de reexame da decisão, em caso de recurso ou pedido de deferimento ou indeferimento, em caso de impugnação.

Parágrafo único. A Comissão Disciplinadora e Coordenadora do Processo de Eleição funcionará, para efeitos de julgamentos de recursos ou impugnações, como órgão de única e última instância administrativa.

Art. 22 Interpostos o recurso ou a impugnação, a Comissão Disciplinadora e Coordenadora do Processo de Eleição deverá, conforme a situação, intimar os demais interessados, para que, caso queiram, apresentem alegações no prazo definido no cronograma (ANEXO I).

Art. 23 O recurso ou a impugnação não serão aceitos:

- I – fora do prazo;
- II – não requerido à Comissão Disciplinadora e Coordenadora do Processo de Eleição;
- III – por quem não seja legitimado; e
- IV – após exaurida a competência da Comissão Disciplinadora e Coordenadora do Processo de Eleição.

Art. 24 A Comissão Disciplinadora e Coordenadora do Processo de Eleição dará conhecimento da decisão ao interessado e, também fará ampla divulgação do resultado no sítio do IFPI.

VI. DA APURAÇÃO

Art. 25 O processo de votação em cada *Campus* e *Reitoria* será encerrado depois de lacrada a última urna, obedecendo ao horário estabelecido neste Edital.

Art. 26 A apuração dos votos será realizada pelas Subcomissões Eleitorais, na data estabelecida neste Edital.

Parágrafo único. Poderão acompanhar a votação e apuração, no máximo, 02 (dois) fiscais por candidato em cada seção eleitoral.

Art. 27 Iniciada a apuração, os trabalhos não serão interrompidos até a proclamação do resultado final.

Parágrafo único. Os resultados da apuração serão registrados de imediato no mapa de totalização e em ata redigida e assinada pelos



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PIAUÍ
CONSELHO SUPERIOR – CONSUP
COMISSÃO DISCIPLINADORA E COORDENADORA DO PROCESSO DE ELEIÇÃO**

membros da Subcomissão.

Art. 28 Cada urna será aberta, após terem sido verificados pela Subcomissão o lacre, a folha de assinatura dos votantes e a ata de votação.

Art. 29 Contadas as cédulas depositadas em cada urna, a Subcomissão verificará se seu quantitativo corresponde ao número de votantes.

§ 1º Serão anuladas as cédulas que contiverem sinais de rasura e/ou identificação do votante, bem como aquelas em que não se consiga identificar a intenção do mesmo.

§ 2º Será anulada a cédula em que mais de 03 (três) nomes de candidatos estejam assinalados.

Art. 30 Serão consideradas nulas as urnas que:

- I – apresentarem, comprovadamente, sinais de violação ou fraude;
- II – não estiverem acompanhadas das respectivas atas e listas dos votantes.

Art. 31 As urnas consideradas nulas serão lacradas e guardadas em local a ser definido pelas Subcomissões, para elucidação de possíveis recursos.

Parágrafo único. Confirmada a anulação da urna, os votos nela contidos não serão computados.

Art. 32 O processo de consulta será finalizado com a escolha dos 03 (três) candidatos mais votados em cada segmento.

Art. 33 Após a apuração dos votos, a ata, lista de votantes e as cédulas apuradas serão guardadas em envelopes lacrados e assinados pelas Subcomissões, para efeito de recontagem de votos ou julgamentos de recursos, conforme legislação pertinente.

VII. DA PROCLAMAÇÃO DOS RESULTADOS

Art. 34 Depois de recebidos os mapas de apuração das Subcomissões, a Comissão Disciplinadora e Coordenadora do Processo de Eleição fará as conferências necessárias e elaborará o mapa de totalização dos votos.

Art. 35 Concluído o mapa de totalização, a Comissão Disciplinadora e Coordenadora proclamará os resultados finais.

Parágrafo único. Em caso de empate, vence o candidato de maior idade.

Art. 36 A Comissão Disciplinadora e Coordenadora do Processo de



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PIAUÍ
CONSELHO SUPERIOR – CONSUP
COMISSÃO DISCIPLINADORA E COORDENADORA DO PROCESSO DE ELEIÇÃO**

Eleição encaminhará Relatório Final ao CONSELHO SUPERIOR - CONSUP, acompanhado de todo o material relativo ao processo de consulta direta, no prazo máximo de 48h (quarenta e oito) após a proclamação do resultado final.

Teresina, 09 de novembro de 2016

Márcio Aurélio Carvalho de Moraes
Presidente da Comissão Disciplinadora e Coordenadora
(Assinado no original)

Vitor Marques Costa
Membro da Comissão Disciplinadora e Coordenadora
(Assinado no original)

Raimundo Nonato da Cunha Sobrinho
Membro da Comissão Disciplinadora e Coordenadora
(Assinado no original)

Andrea Oliveira Costa
Membro da Comissão Disciplinadora e Coordenadora
(Assinado no original)

Paloma Maria Bezerra Nepomuceno
Membro da Comissão Disciplinadora e Coordenadora
(Assinado no original)

Moisés da Costa Moraes Neto
Membro da Comissão Disciplinadora e Coordenadora
(Assinado no original)

**COMISSÃO DISCIPLINADORA E COORDENADORA / ELEIÇÃO PARA REITOR E
DIRETORES GERAIS DE CAMPUS Resolução nº 111/2016 – CONSELHO
SUPERIOR - CONSUP**

EDITAL Nº 101/2016

ANEXO I

CRONOGRAMA DE ATIVIDADES

ATIVIDADE	DATA	HORA
Publicação do Edital para inscrições dos candidatos a membros das comissões eleitorais	09/11/2016	Às 8h
Inscrição dos candidatos para as Comissões Eleições dos Campi e Reitoria	16 e 17 /11/2016	8h às 12h e de 14h às 19h
Divulgação dos inscritos	17/11/2016	Até às 20h
Pedido de Impugnação dos inscritos via protocolo junto à Comissão Disciplinadora e Coordenadora e Subcomissões de Campus	18/11/2016	8h às 17h
Julgamento dos pedidos de impugnação de candidatos	21/11/2016	8h às 17h
Homologação dos pedidos de inscrição dos candidatos aptos	21/11/016	Até às 20h Após o julgamento da impugnação
Período de campanha e conscientização	23 a 29/11 /2016	17h às 21h
Encerramento da campanha	23 a 29/11/2016	Às 22h
Eleição dos Membros das Comissões	28/11/2016	Das 8h às 20h
Apuração dos resultados	30/11/2016	Após o encerramento da eleição
Divulgação do resultado da apuração	30/11/2016	Após a apuração
Recebimento e julgamento dos pedidos de impugnação de ocorrência nas eleições	01/12/2016	8h às 17h
Julgamento dos pedidos de impugnação	02/12/2016	8h às 17h
Envio para o CONSUP da ata da eleição para Homologação dos eleitos pelo CONSUP	02/12/2016	Até as 19h
Publicação da homologação do resultado e da portaria com o nome dos membros	05/12/2016	8h
Reunião para instalação dos trabalhos da Comissão Eleitoral do <i>Campus</i> e eleição do Presidente.	06/12/2016	9h
As Subcomissões do CONSUP, em cada Campus, conduzem reunião, para eleição do presidente da Comissão Eleitoral de Campus	06/12/2016	12h
O presidente da Comissão Eleitoral de Campus convoca a reunião para a instalação dos trabalhos	06 12 2016	15h
Comissão do CONSUP abre o processo com a inscrição de candidatos a membros da Comissão Eleitoral Central, entre os membros das Comissões Eleitoral de Campus	06/12/2016	16h

Eleição simultânea dos membros da Comissão	07/12/2016	9h às 19h
Posse da Comissão Eleitoral Central	09/12/2016	9h
Reunião conduzida pela Comissão do CONSUP, a ser realizada no Auditório da Reitoria , para escolha do presidente da Comissão Eleitoral Central	09/12/2016	10h
Envio para o CONSUP da ata da eleição	12/12/2016	9h
Homologação do resultado e publicação de portaria do CONSUP com o nome dos membros da Comissão Eleitoral Central	12/12/2016	10h
Presidente da Comissão Eleitoral Central convoca reunião para instalação dos seus trabalhos	12/12/2016	15h

COMISSÃO DISCIPLINADORA E COORDENADORA / ELEIÇÃO PARA REITOR E
DIRETORES GERAIS DE CAMPI

Resolução nº 111/2016 – CONSELHO SUPERIOR - CONSUP

EDITAL Nº 101/2016

FORMULÁRIO PARA REQUERIMENTO DE CANDIDATURA
ELEIÇÃO DOS MEMBROS DAS COMISSÕES ELEITORAIS LOCAIS

Segmento Institucional - Marque com um X

Discente		Docente		Técnico Administrativo	
----------	--	---------	--	------------------------	--

Identificação do Candidato

Nome
RG. _____ CPF _____ SIAPE _____
Campus
Matrícula _____ Fone () _____ *E-mail*

Em ____/11/2016.

Assinatura:
(candidato - requerente)

COMISSÃO DISCIPLINADORA E COORDENADORA / ELEIÇÃO PARA REITOR E
DIRETORES GERAIS DE CAMPI

(Resolução nº 111/2016 – CONSELHO SUPERIOR)

EDITAL Nº 101/2016

COMPROVANTE DE REQUERIMENTO DE CANDIDATURA
ELEIÇÃO DOS MEMBROS DAS COMISSÕES ELEITORAIS LOCAIS

Discente		Docente		Técnico Administrativo	
----------	--	---------	--	------------------------	--

Identificação do Candidato

Nome
RG. _____ CPF _____ SIAPE _____
Campus
Matrícula _____ Fone () _____ *E-mail*

Em ____/11/2016.

Assinatura: _____
(responsável recebimento)

COMISSÃO DISCIPLINADORA E COORDENADORA / ELEIÇÃO PARA REITOR E
DIRETORES GERAIS DE CAMPI

Resolução nº 111/2016 – CONSELHO SUPERIOR - CONSUP

EDITAL Nº 101/2016

FORMULÁRIO PARA INSCRIÇÃO DE FISCAL
ELEIÇÃO DOS MEMBROS DAS COMISSÕES ELEITORAIS LOCAIS

Segmento Institucional - Marque com um X

Discente		Docente		Técnico Administrativo	
----------	--	---------	--	------------------------	--

Identificação do Fiscal

Nome do Fiscal
RG. _____ CPF _____ SIAPE _____
Campus
Matrícula _____ Fone () _____ *E-mail*

Identificação do Candidato

Nome do Candidato

Em ____/11/2016.

Assinatura:
(Fiscal - requerente)

COMISSÃO DISCIPLINADORA E COORDENADORA / ELEIÇÃO PARA REITOR E
DIRETORES GERAIS DE CAMPI
(Resolução nº 111/2016 – CONSELHO SUPERIOR)

EDITAL Nº 101/2016

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO DE FISCAL
ELEIÇÃO DOS MEMBROS DAS COMISSÕES ELEITORAIS LOCAIS

Discente		Docente		Técnico Administrativo	
----------	--	---------	--	------------------------	--

Identificação do Fiscal

Nome
RG. _____ CPF _____ SIAPE _____
Campus
Matrícula _____ Fone () _____ *E-mail*

Identificação do Candidato

Nome do Candidato

Em ____/11/2016.

Assinatura: _____
(responsável recebimento)